



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL N° 1.556, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL 897/2009, FIXA O VALOR DE REFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DEFINIDAS COMO DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei 897/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - As obrigações da Fazenda Pública Municipal oriundas de sentença judicial transitada em julgado, para fins do que determina o § 3° do artigo 100 da Constituição da República, será o valor correspondente ao teto do benefício do regime geral de previdência Social.

Parágrafo Único - O valor previsto no caput será automaticamente atualizado de acordo com o teto do benefício previdenciário".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO TEOFILU ARAUJO
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

